

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR039872/2025**

FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 93.246.940/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE ALLGAYER;

E

SIND DOS EMP EM ESTAB SERV DE SAUDE S MARIA, CNPJ n. 87.676.367/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSA HELENA AIRES TEIXEIRA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Profissionais em Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do plano da CNTC, com abrangência territorial em Agudo/RS, Caçapava do Sul/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Palma/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS e Tupanciretã/RS.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Os pisos normativos dos empregados não submetidos à Lei Federal 14.434/22 (ou seja, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras), correspondem:

A) Auxiliares e técnicos de laboratório e instrumentadores cirúrgicos:

- a partir de setembro/23: R\$ 1.583,27 (hum mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos);

- a partir de setembro/24: R\$ 1.642,00 (hum mil, seiscentos e quarenta e dois reais);

B) Serviços burocráticos, secretárias, tesouraria, almoxarifado, setor de compras, porteiros, recepção, same, balconistas, digitadores e faturamento:

- a partir de setembro/23: R\$ 1.555,69 (hum mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

- a partir de setembro/24: R\$ 1.613,40 (hum mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos);

C) Aos demais integrantes da categoria (atentada a exclusão do caput):

- a partir de setembro/23: R\$ 1.535,92 (hum mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos);

- a partir de setembro/24: R\$ 1.592,90 (hum mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças retroativas poderão ser pagas em três parcelas mensais e sucessivas a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação dos valores já concedidos espontaneamente pelos empregadores.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão um reajuste salarial da seguinte forma:

a. essas condições patrimoniais são aplicáveis apenas aos empregados não abrangidos pela Lei Federal 14.434/22 (ou seja, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras);

b. para o período revisando 2022/2023, a recomposição salarial será de 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento), retroativo à data-base 1º de setembro de 2023;

c. para o período revisando 2023/2024, a recomposição salarial será de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), retroativo à data-base 1º de setembro de 2024.

Parágrafo Primeiro: As diferenças retroativas poderão ser pagas em três parcelas mensais e sucessivas a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação dos percentuais já concedidos espontaneamente pelos empregadores.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA QUINTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Os estabelecimentos de serviços de saúde cuja data base é 1º (primeiro) de setembro pagarão a todos os seus empregados, após 240 (duzentos e quarenta) dias da admissão, a título de salário base, o maior valor pago, na mesma função e na mesma empresa, para os admitidos a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2012.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS ESCRITÓRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONQUISTAS**

Ficam respeitados os pisos maiores para os empregados que negociarem diretamente, desde que estejam acompanhadas de seus Sindicatos, conforme estabelece o artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS NOS FINAIS DE SEMANA**

O pagamento de salários quando ocorrer nas sextas-feiras deverá ser feito em moeda corrente nacional. Se realizado em cheque, deverá ser efetuado até às 14:00 (quatorze horas) no máximo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Será concedido 3% (três por cento), calculado sobre o salário base, a cada 03 (três) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Será pago o adicional de insalubridade em grau médio a todos os integrantes da categoria, calculado em 20% (vinte inteiros por cento) sobre o salário mínimo nacional.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE**

Será de 3% (três por cento), a incidir sobre o salário base, pago mês a mês.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

Será de 30 (trinta) dias, acrescido de 05 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a 06(seis) meses de serviço na mesma empresa sem acumulação com o previsto na lei 12.506/2011

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Limitado a 90 (noventa) dias para os empregados admitidos até 31 de agosto de 2003.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Limitando a 60 (sessenta) dias para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

As empresas dispensarão o empregado do cumprimento do aviso prévio, sem percepção dos salários nos dias restantes a partir do momento em que o empregado comprovar ter obtido outro emprego, isto somente para os empregados demitidos.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO**

O empregado dispensado pela empresa ou que pedir demissão do emprego terá direito a carta de recomendação, sempre que requerida por escrito pelo empregado em processo de desligamento, exceto justa causa, limitando-se ao prazo existente entre a datação do aviso prévio e a rescisão do contrato.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE MATERIAL**

Ficam os empregados dispensados da indenização do material utilizado no desempenho da função quando danificado, desde que tenham agido sem dolo e apresentem o mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

Quando exigido pela empresa, ou por lei, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente e confeccionados os uniformes, EPIs.

### **ESTABILIDADE GERAL CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE**

Ao empregado em auxílio doença terá 30 (trinta) dias após o retorno da alta previdenciária; estabilidade para gestante será aquela estabelecida na Constituição Federal.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

Obrigatoriedade de fornecimento de documentos pela empresa à todos os empregados, de cópias de recibo de pagamento por estes assinados em papel timbrado e com identificação da empresa, discriminando as quantias recebidas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS, contendo a data do efetivo pagamento; as empresas, a pedido do empregado deverão fornecer aos que tiverem rescindido seus contratos de trabalho por qualquer motivo, as RSC (Relação dos Salários de Contribuição), formulários fornecidos pelo INSS e o PPP –PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO) para solicitação de aposentadoria especial, discriminando as atividades desenvolvidas, insalubres e perigosas, e o formulário para salário desemprego, sob

pena de ressarcir os prejuízos que o empregado venha a sofrer; obrigatoriedade de anotação correta na CTPS dos empregados da efetiva função exercida pelos mesmos; os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado e aqueles exigidos por lei serão pagos pela empresa; durante a vigência do acordo ou decisão normativa a homologação dos recibos de quitação relativos as rescisões de contrato só terão validade se assistidas pelo Sindicato profissional ou representante do Ministério do Trabalho

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, caso de jornada menor a remuneração será proporcional as horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão 13 (treze) os plantões mensais noturnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os trabalhadores de turnos contínuos poderá ser estabelecido o horário de 06 (seis) horas durante 05 (cinco) dias e 10 (dez) horas trabalhadas em 01 (um) dia, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os trabalhadores do turno diurno, os empregadores poderão adotar regime de compensação horária mensal, onde o acréscimo na jornada diária (no máximo de 02(duas) hora por dia) visará compensar inatividade ou redução horaria em dia de trabalho no mesmo mês.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS**

Fica autorizada a realização de horas extras que serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nas duas primeiras e 75% (setenta e cinco por cento) as demais.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA**

Para levar filho menor de 06 (seis) anos ao médico, ou para internação hospitalar, ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre comprovada por atestado médico e apresentado nos 2(dois) dias subsequentes a ausência, sob pena de não ter o abono concedido.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Terão suas faltas abonadas nos horários de exames ou provas escolares, desde que, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos como tal, devendo ser feita a comunicação à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Das 22:00 às 05:00 horas da manhã do dia seguinte, um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o salário básico do empregado que laborar neste período, proporcionalmente as horas trabalhadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE FERIADO**

Será permitido a troca do feriado por outro dia, desde que seja no período de 30 (trinta) dias a contar da data do feriado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

Não poderão ter seu início em sextas feiras, as vésperas de Natal ou Final de Ano ou nos dias que antecedem feriados, desde que não haja manifestação expressa em contrário, por parte do empregado.

### **LICENÇA REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA FUNERAL**

Será de 03 (três) dias pelo falecimento de pais, filhos ou cônjuge. Demais ascendentes, descendentes, irmãos e outros seguem as normas estabelecidas na CLT.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES**

A empresa liberará os empregados pertencentes a Diretoria do Sindicato suscitante, sem prejuízo de seus salários quando houver Assembleias ou reuniões Estatutárias.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO**

Quando devidamente autorizado pelo empregado associado, a empresa descontará em folha de pagamento a contribuição devida ao Sindicato suscitante, desde que notificada por este, em tempo hábil. Nenhum valor será descontado de empregado não associado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL-NEGOCIAL PATRONAL**

1. Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão à FEHOSUL o valor correspondente a 3% (três por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, a título de contribuição assistencial em favor da manutenção da estrutura sindical de representação da categoria patronal, em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas de 1% (um por cento) cada uma, a partir do mês de dezembro, inclusive, no dia 15 de cada mês subsequente. O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito.2. As empresas remeterão à FEHOSUL uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais e cópia da respectiva folha de pagamento quando do recolhimento da primeira parcela desta contribuição.3. Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição NÃO será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições regulares ao sistema sindical.4. Os valores deverão ser recolhidos mediante guia a ser expedida pela Federação Patronal ou disponibilizada no site.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA CCT**

Estas disposições deverão abranger a todos os empregados com data base em primeiro de setembro e que sejam representados pelo Sindicato dos Empregados na base territorial do Sindicato da categoria econômica.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA GERAL**

Fica estabelecida uma multa de meio salário mínimo em favor do empregado prejudicado se descumpridas quaisquer das cláusulas da presente Convenção coletiva

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE**

Será mantida em 1º (primeiro) de setembro de cada ano.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO PATRONAL**

A FEHOSUL – Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul firma a presente Convenção Coletiva de Trabalho em nome do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Centro e acatando histórico negocial referendado em assembleia categorial patronal.

### **CLAUDIO JOSE ALLGAYER**


PRESIDENTE

FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL

### **ROSA HELENA AIRES TEIXEIRA**

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SIND DOS EMP EM ESTAB SERV DE SAUDE S MARIA

Documento assinado digitalmente  
 **JOSE PEDRO PEDRASSANI**  
Data: 08/08/2025 15:27:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>